

ASSUNTO: Procedimento de seleção e nomeação de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira

## AVISO N.º 10/2025

Exmo/a Senhor/a Desembargador/a,

Exmo/a Senhor/a Juiz/a de Direito,

- 1. Aproximando-se a data da cessação da comissão de serviço do Sr. Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca da Madeira (31 de dezembro de 2025), declara-se aberto o procedimento concursal para a seleção e nomeação de **Juiz Presidente para o Tribunal Judicial da Comarca da Madeira**.
- 2. As candidaturas ou manifestações de disponibilidade devem ser dirigidas ao Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, via requerimento genérico na plataforma informática IUDEX com a indicação da referência 2025/DSQMJ/4755, no prazo máximo de 10 dias úteis a partir de 22 de outubro de 2025, ou seja, **até 04 de novembro de 2025. inclusive.**
- 3. Podem concorrer ao cargo de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca os Juízes que detenham os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 92.º da Lei 62/2013, de 26 de agosto (Lei de Organização do Sistema Judiciário LOSJ) e que manifestem essa intenção por requerimento dirigido ao Conselho Superior da Magistratura.
- 4. Podem ainda manifestar a sua disponibilidade para o exercício do cargo de Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca os Juízes que não tenham frequentado o curso de formação específica previsto no artigo 97.º da LOSJ, manifestação que será ponderada pelo Conselho Superior da Magistratura.
- 5. Os Juízes referidos em 3. e 4. devem apresentar nota curricular sucinta, evidenciando a capacitação para o exercício das específicas funções de presidência, e carta de motivação que, nomeadamente, tenha em atenção as características da comarca ou comarcas em causa. Sendo estes elementos para divulgação junto dos juízes dos tribunais judiciais, devem restringir-se ao percurso profissional do candidato.





- 6. A nomeação do juiz presidente do Tribunal Judicial da comarca é precedida da audição dos juízes que exercem funções na comarca respetiva.
- 7. No termo do prazo de apresentação, as candidaturas, notas curriculares e cartas de motivação serão publicitadas pelo Conselho Superior da Magistratura.
  - 8. 1. Os juízes da comarca podem nos dez dias úteis subsequentes à publicitação:
- a) Indicar eletronicamente o juiz que entendam dever ser nomeado, de entre os referidos em 3. e 4. ou de entre outros juízes da comarca, através de link a enviar pelo CSM para o endereço eletrónico indicado na plataforma IUDEX; e/ou
- b) Indicar através da área reservada da plataforma IUDEX, as razões da preferência ou recusa de candidatos.
- 2. As comunicações referidas em 8.1 estão sujeitas a sigilo sendo feito relatório anonimizado pela DSQMJ, com referência a cada candidatura e serão eliminadas após o termo do concurso.
- 9. 1. Verificando-se indicação superior a metade do número de juízes da comarca em juiz que não apresentou candidatura nem manifestou disponibilidade, o Conselho Superior da Magistratura notifica-o para, querendo, apresentar nota curricular e carta de motivação no prazo de 10 dias úteis.
- 2. No termo do prazo referido em 9.1, o Conselho Superior da Magistratura publicita a nota curricular e carta de motivação apresentadas.
- 10. Na indicação e apreciação das candidaturas ou manifestações de disponibilidade, observa-se o disposto no artigo 25.º, nºs 2 e 4 a 7 do Regulamento dos Serviços de Inspeção.
- 11. Os juízes nomeados sem frequência anterior do curso de formação específica previsto no artigo 97.º da LOSJ, devem frequentar o curso que vier a ser aberto imediatamente após a sua nomeação.
- 12. Caso não seja apresentada qualquer candidatura ou manifestação de disponibilidade à comarca, as apresentadas não respeitem os requisitos legais ou regulamentares ou quando não seja obtida a maioria a que alude o n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento dos Serviços de Inspeção, o Plenário, sob proposta de um ou mais membros, pode convidar qualquer juiz que reúna os necessários requisitos e qualidades, mediante o voto favorável de mais de metade dos membros presentes na reunião.





- 13. Antes de deliberar sobre a nomeação dos juízes presidentes de comarca, o plenário do Conselho Superior da Magistratura pode chamar os candidatos a prestarem esclarecimentos presenciais.
  - 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Magistratura.

A Juíza Secretária do Conselho Superior da Magistratura,



Assinado de forma digital por Ana Cristina Dias Chambel Matias 8d04c38be10ef36ed8761ee1502b47289f88fb41 Dados: 2025.10.21 11:18:00

Juiz Secretária
[Ana Cristina Dias Chambel Matias]

